



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2304 - 28 Pág(s) + 7 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LCC/capo.-

Processo nº 0955.560.0003258/2024.-

DECRETO Nº 7.414, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 7.414, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – CMPPD.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, c.c. artigo 16, da Lei Municipal nº 5.552, de 22 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

Pascoala Isabel Cervantes Perches
Secretária Municipal de Assistência Social

Liliane Ramos Parreiras
Secretária Municipal da Fazenda

Raphael Teixeira de Oliveira
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 5 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

SMAS/capo.-

Protocolos nº 12.890/2022.-

DECRETO Nº 7.414, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Anexo I

Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – CMPPD

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2304 - 28 Pág(s) + 7 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – CMPPD é um órgão colegiado, de composição paritária, integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 5.552, de 22 de julho de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O CMPPD atuará no pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, atuando como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supracitadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar como esforço municipal.

§ 2º O CMPPD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Conselho Estadual sobre Drogas e ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 2º São órgãos do CMPPD:

I - o Plenário, composto pela totalidade dos integrantes do Conselho;

II - a Diretoria Executiva, composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Plenário

Art. 3º No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas, compete à Plenária:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do CMPPD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno e demais medidas a que se refere a Lei Municipal nº 5.552, de 22 de Julho de 2022, inerentes à criação e funcionamento do CMPPD;

III - eleger, entre os seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, instituído pela Lei nº 5.552, de 22 de Julho de 2022, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - zelar pelo bom andamento dos trabalhos do CMPPD, podendo, inclusive, deliberar sobre a substituição de conselheiro, por descumprimento do presente regimento ou por conduta ética incompatível com as atividades e objetivos do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá formar comissões de trabalho, para a análise e discussão de tema específico de interesse do Conselho.

Art. 4º Compete aos conselheiros:

I - participar das reuniões do CMPPD, com direito a voz e voto;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Plenário, pela Diretoria Executiva ou pelos grupos de trabalho;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2304 - 28 Pág(s) + 7 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - elaborar e submeter à Plenária propostas de programas e planos de trabalho; propor a criação de grupos especiais de trabalho e demais medidas relacionadas às políticas públicas sobre álcool e outras drogas e formular propostas de alterações regimentais;

IV - manter os setores que representam regularmente informados sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sob sigilo os assuntos tratados pelo Conselho, sempre que isso for deliberado pela Plenária;

VI - manter conduta ética e decoro compatíveis com as atividades do Conselho.

§ 1º Os conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público terão mandato de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução, desde que, no caso dos representantes da sociedade civil haja aprovação das entidades com assento no Conselho.

§ 2º Perderá o assento no CMPPD o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, em relação aos representantes do poder público, o Presidente do Conselho solicitará ao chefe do Poder Executivo a nomeação de outro membro para assumir a função.

§ 4º Em relação aos representantes da sociedade civil, o Presidente do Conselho deliberará por Edital de Convocação para ocupar as cadeiras que ficarão vagas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Sub-Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - representar oficialmente o CMPPD nas suas relações com entidades, órgãos e autoridades constituídas, nos assuntos da competência do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPPD;

III - encaminhar ao Secretário Municipal da Assistência Social os relatórios de prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal;

IV - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação de recursos e do correspondente relatório periódico à SENAD e ao CONEAD;

V - propor convênios e promover o intercâmbio técnico, cultural e científico com os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, bem como com os demais órgãos e setores da administração pública ou privada e organismos internacionais relacionados ou especializados em álcool e outras drogas;

VI - autorizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do CMPPD, aprovados pela Plenária, dando-lhes ampla divulgação;

VII - organizar a formação de grupos especiais de trabalho e comissões temáticas, aprovados pelo Plenário;

VIII - adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos do CMPPD;

IX - encaminhar a Secretaria Executiva dos Conselhos, que funciona dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social a deliberação do Plenário que sugerir a substituição de conselheiro, por descumprimento do presente regimento ou por conduta ética incompatível com as atividades e objetivos do CMPPD;

X - dar o voto de desempate, quando necessário, nas deliberações do Plenário;

XI - cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2304 - 28 Pág(s) + 7 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas ausências e sucedê-lo em caso de impedimento definitivo;
- II - auxiliar o presidente na execução das medidas aprovadas pelo Conselho.

Sub-Seção II

Do Primeiro Secretário e Segundo Secretário

Art. 7º Compete ao Primeiro Secretário:

- I - redigir as atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - manter a lista de presença atualizada e levar nas Reuniões;
- III - fazer a leitura das atas das Reuniões anteriores;
- IV - verificar quórum e entrar em contato com os membros para a participação nas reuniões;
- V - na falta do Presidente e Vice-Presidente caberá ao primeiro secretário a condução da Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 8º Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário nas suas ausências e sucedê-lo em caso de impedimento definitivo;
- II - atuar em conjunto com o primeiro secretário, auxiliando-o na execução das atribuições previstas no artigo anterior.

Sub-Seção III

Do Tesoureiro

Art. 9º Compete ao Tesoureiro:

- I - acompanhar mensalmente os extratos do Fundo Municipal para verificar as captações de recursos;
- II - cobrar da Secretaria Executiva dos Conselhos os extratos mensais para apresentação na Plenária;
- III - fazer contatos e promover campanhas aprovadas pela Plenária, com o fim de captar recursos, quando necessário;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do Conselho;
- V - organizar e manter atualizado o arquivo dos extratos do Fundo.

Sub-Seção IV

Da Secretaria Executiva dos Conselhos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 10. Compete a Secretaria Executiva dos Conselhos, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMPPD;
- II - prestar atendimento aos cidadãos que buscarem qualquer tipo de informação ou apresentarem qualquer solicitação ao CMPPD;
- III - elaborar os ofícios, comunicação interna, entre outros, que forem solicitados pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos com as políticas públicas sobre álcool e outras drogas;
- IV - redigir toda a correspondência e demais documentos do CMPPD;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2304 - 28 Pág(s) + 7 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - manter arquivo atualizado de correspondência, documentos e registros do CMPPD;

VI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do CMPPD.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, serão criados por deliberação da Plenária para a discussão e elaboração de proposta sobre tema específico.

§ 1º Os colegiados de que trata o caput serão compostos por 04 (quatro) a (06) seis conselheiros, de maneira paritária, que entre si elegerão um coordenador e um secretário. Os conselheiros poderão ser escolhidos entre aqueles que se voluntariarem para o trabalho e caso não haja voluntários em número suficiente, o Presidente fará a indicação dos nomes necessários para a composição do grupo.

§ 2º Em caso de ausência do Coordenador ou do Secretário, a função será exercida, cumulativamente, por aquele que estiver presente.

§ 3º Todos os documentos elaborados pelas comissões deverão ser assinados pelo Coordenador e pelo Secretário.

Art. 12. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão solicitar ao Plenário a colaboração de assessoria profissional especializada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 13. As deliberações do CMPPD, tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, serão tomadas pelo voto da metade mais um dos membros presentes à reunião (maioria simples).

Parágrafo único. As deliberações referentes à utilização de recursos do Fundo Municipal serão consideradas aprovadas quando obtiverem o voto de metade mais um dos membros do CMPPD (maioria absoluta).

Seção I

Das Reuniões Ordinárias

Art. 14. O COMAD se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente estabelecidos, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º A convocação será feita pelo grupo formado no aplicativo do whatsapp, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e dela deverão constar a pauta com os itens sujeitos à discussão e deliberação.

§ 2º O conselheiro que desejar submeter algum assunto à apreciação da Plenária deverá apresentar manifestação no grupo ou por e-mail 03 (três) dias antes da reunião para compor a pauta.

Art. 15. As reuniões ordinárias se instalarão, em primeira chamada, no horário estabelecido, com a presença de metade dos membros do Conselho. Verificada a inexistência de quórum para a instalação aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos, procedendo-se, então, à segunda chamada e a reunião será iniciada com os membros presentes.

Parágrafo único. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será aberta e dirigida pelo Primeiro Secretário ou na ausência pelo Segundo Secretário e/ou Tesoureiro.

Seção II

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, a qualquer tempo, nos casos de necessidade e urgência, dispensadas as formalidades previstas nos artigos 14 e 15 do presente regimento.

CAPÍTULO VI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2304 - 28 Pág(s) + 7 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 17. A diretoria do CMPPD será eleita, em votação aberta, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por um período, após a publicação da Portaria dos representantes do Conselho para um novo triênio.

Art. 18. Os conselheiros interessados em disputar cargos da diretoria poderão fazer inscrição individual, para cargo determinado, no dia da Eleição para esse fim, que será publicado no Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Araras.

§ 1º A eleição de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro deverá ocorrer até a segunda sessão posterior à publicação da portaria de nomeação dos Conselheiros para o triênio seguinte.

§ 2º A primeira sessão de que trata o caput, deverá necessariamente ter como pauta a organização da eleição e a segunda sessão a realização da eleição.

Art. 19. A eleição, em regra, se dará de forma presencial, necessitando o Conselheiro da assinatura de presença para formalizar o voto.

Art. 20. A eleição para Presidente deverá ocorrer indistintamente da eleição para Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro devendo cada um ser votado separadamente.

Parágrafo único. A escolha da Diretoria do CMPPD será por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de organizações nacionais e internacionais e organizações governamentais ou não governamentais;

III - receitas de convênios, acordo e contratos firmados entre o Município e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas: rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 22. Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, geridos pelo Conselho Municipal sobre Drogas.

Art. 24. Os serviços contábeis do Fundo Municipal serão executados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

Art. 25. A receita arrecadada pelo Fundo Municipal aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção do Conselho Municipal oriundos de dotação próprias consignadas na Lei Orçamentária, serão liberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão aplicados:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2304 - 28 Pág(s) + 7 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo Conselho Municipal;

II - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

III - na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do Conselho, conforme legislação vigente.

Art 28. O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal sobre Drogas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O presente Regimento Interno só será modificado por proposta do Presidente ou de, no mínimo metade dos integrantes do CMPPD, aprovada em reunião plenária pelo voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 30. Compete ao Plenário deliberar sobre os casos omissos no presente regimento.

Parágrafo único. Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação do Plenário do Conselho e publicação no Diário Oficial do Município.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

Pascoalá Isabel Cervantes Perches
Secretária Municipal de Assistência Social

Liliane Ramos Parreiras
Secretária Municipal da Fazenda

Raphael Teixeira de Oliveira
Secretário Municipal de Justiça

SMAS/capo.-

Protocolos nº 12.890/2022.-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)